



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Outros atos oficiais	6
Atos de Pessoal	10
Outros atos	10
Licitações e Contratos	11
Dispensas - Aviso de Abertura	11
Terceiro Setor	18
Chamamento Público - Inexigibilidade	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.467, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta o art. 5º da Lei Municipal nº 2.756, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação - PME, dispendo sobre a composição, organização e atribuições do Fórum Municipal de Educação de Tambaú, e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.756, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação - PME e prevê a atuação do Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição, funcionamento e competências do Fórum Municipal de Educação, assegurando o acompanhamento da execução do PME;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Tambaú - FME, instituído pelo art. 5º da Lei Municipal nº 2.756, de 23 de junho de 2015, é instância permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento da política educacional do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação atuará no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Fórum Nacional de Educação e o Fórum Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias;

II - monitorar e avaliar periodicamente a implementação do PME, propondo medidas para seu aprimoramento;

III - promover, durante a vigência do PME, no mínimo 2 (duas) Conferências Municipais de Educação;

IV - articular as Conferências Municipais com as Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais de Educação;

V - subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente;

VI - promover debates e estudos sobre as políticas

públicas educacionais no âmbito municipal;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um Coordenador e um Secretário para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo sempre presidido pelo Coordenador(a) Municipal de Educação e será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I - Um representante da Coordenadoria Municipal de Educação;

II - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

III - Um representante dos Gestores Escolares de unidades escolares municipais;

IV - Um representante dos Coordenadores Pedagógicos;

V - Um representante dos Professores da Educação Infantil;

VI - Um representante dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

VII - Um representante dos Servidores técnico-administrativos da educação;

VIII - Um representante dos Pais ou responsáveis de alunos;

IX - Um representante da rede estadual de ensino;

X - Um representante do CACS-FUNDEB;

XI - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar;

XII - Um representante da Sociedade Civil.

§1º Os representantes serão indicados por seus respectivos órgãos ou segmentos e designados por Portaria do Prefeito Municipal.

§2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A participação no Fórum será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Fórum elegerá, dentre seus membros titulares, um Coordenador-Adjunto e um Secretário Executivo, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º O Fórum reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano;

II - Extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, exigido quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§1º - Quando não for obtida a composição de quórum, conforme previsto no Art. 7º, as deliberações ocorrerão em segunda convocação após 30 (trinta) minutos do horário previsto, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 3 de 19

Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Educação prestará suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Fórum.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Fórum poderá instituir comissões temáticas para análise e acompanhamento de metas específicas do Plano Municipal de Educação.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Fórum, observada a legislação vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3.065 de 5 de julho de 2019.

Tambaú, 18 de maio de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de maio de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.972, DE 18 DE MAIO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Iracema de Carmem Leal Duarte	Professor Educação Básica - I - PEB I	08/03/2025 a 07/03/2026	18/05/2026 a 16/06/2026	30 dias
Mônia Maira Pereira	Aux. Consultório Dentário	03/09/2023 a 02/09/2024	19/05/2026 a 28/05/2026	10 dias
Paola Maria Varolo	Escriturário	31/08/2023 a 30/08/2024	19/05/2026 a 02/06/2026	15 dias
Renaldo Mazaro Júnior	Gestor Escolar	03/01/2023 a 02/01/2024	25/05/2026 a 03/06/2026	10 dias
Sílvia Maria Braganholi	Auxiliar de Desenvol. Infantil	04/06/2024 a 03/06/2025	25/05/2026 a 13/06/2026	20 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 18 de maio de 2026.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de maio de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.973, DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o pedido de exoneração (**protocolo 2192/2026**) do(a) servidor(a) **EDINEIA SILVERIO CORREIA NAVARRO**, do cargo de Professor de Educação Básica II - PEB II, **registro funcional n. 4170**.

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, em 18/05/2026, o(a) servidor(a) **Edineia Silverio Correia Navarro**, do cargo de **Professor de Educação Básica II - PEB II, registro funcional n. 4170**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 18 de maio de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de maio de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.974, DE 18 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 1683/2026, 14/04/2026.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 24/04/2026.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Iolanda Cristiana de Melo do Nascimento	Prof. Educação Básica I	04/08/2018 a 03/08/2023	1ª parc.	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 18 de maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 4 de 19

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de maio de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.975, DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei nº 3.322, de 2021, alterada pela Lei nº 3.643, de 2023 e pela Lei n. 3.950, de 2026.

Art. 1º - Fica constituído o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR**, integrado por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, representados pelo poder público municipal e pela sociedade civil, a saber:

I - 07 (sete) representantes dos Órgãos Municipais:

Prefeitura Municipal;

Titular: Ciro Quintella Lacerda

Suplente: Marco Antonio Nicacio

Coordenadoria Municipal de Cultura e Esportes;

Titular: Ana Kelsia Cândido

Suplente: Daniela Guardiano de Oliveira Arenas

c) Coordenadoria Municipal de Educação;

Titular: Sandra Regina Pizoli

Suplente: Lígia Helena Ciciliato Bisaió

d) Coordenadoria Municipal de Saúde;

Titular: Rosemeire de Fátima Silva dos Santos

Suplente: Marcionilo Pereira de Souza Filho

e) Coordenadoria Municipal de Assistência

Social;

Titular: Maria Stella Fortes Brito

Suplente: Vanessa Talamoni Assalin

f) Coordenadoria de Finanças;

Titular: Rosana Ligia Pontes Trautvein

Suplente: João Paulo Rabello Barboza

g) Coordenadoria de Comunicação Social.

Titular: Silas Seolati Junior

Suplente: Claudia Aparecida Santana Camossa

II- 07 (sete) representantes da sociedade civil:

a) representantes do movimento artístico e cultural, ligado a etnias e comunidades tradicionais;

Titular: Vitor Donizetti Ramos

Suplente: Eduarda da Silva Santos

b) representantes com tradição na defesa dos

direitos da comunidade negra e no combate ao racismo;

Titular: Marcelo Ricardo Moreira

Suplente: Karoline Pereira de Paula

c) representantes do movimento negro ou ligado a pautas sociais;

Titular: Dara Grazieli Bragagnolli

Suplente: Jamily de Araújo

d) representantes de coletivos da comunidade negra;

Titular: Nicanor Eugenio Junior

Suplente: Maria Fátima Herculano

e) representante do movimento religioso de Matrizes Africanas;

Titular: Itawana Corolini Ibba Bispo

Suplente: Amanda Carolini Gonzaga

f) Associação de Moradores legalmente constituídas;

Titular: Viviane Aparecida Ibba

Suplente: Otávio Augusto Casemiro

g) 154ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Titular: Dra. Maria Fernanda Veter

Suplente: Dr. Claudio Gilberto Passoni Junior

Art. 2º O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, contudo, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA N.º 14.832, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 18 de maio de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de maio de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.976, DE 18 DE MAIO DE 2026.

NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI N.º 3.171, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ALTERA E CONSOLIDA A LEI N.º 2.978, DE 06 DE MARÇO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 5 de 19

**DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE
A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE INCENTIVOS AO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL -
PROMIDES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; considerando a solicitação contida no expediente nº 007/2026, de 13/04/2026, subscrito pelo Coordenador de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo, Matheus Henrique Dias, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, prevista na Lei nº 3.171, de 29/11/2019, passa a ser composta pelos seguintes membros:

I - o Coordenador de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo ou representante;

Matheus Henrique Dias

II - o Coordenador de Finanças ou representante;

Rosana Lígia Pontes Trautvein

III - o Coordenador de Assistência Social ou representante;

Érica Bassanezi Morandin (representante - Débora Renata Ramos Amice)

IV - dois membros da Associação Comercial e Empresarial de Tambaú, sendo eles:

a - um representante do Comércio local;

Vanessa Aparecida Viel

b - um representante da Indústria local;

Paulo Ricardo Morandin

V - um representante da classe de Arquitetos ou Engenheiros local.

Sérgio Luis Barbin

§ 1º - As atribuições dos membros da comissão de que trata este artigo serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.

§ 2º - Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Sustentável a análise do pedido dos benefícios e emissão de parecer técnico sobre a viabilidade da concessão dos incentivos e apoio pretendidos, que será submetido à apreciação do Poder Executivo, para a devida decisão.

§ 3º - A Comissão poderá, quando julgar conveniente, solicitar ao Prefeito Municipal a convocação de outros técnicos para assessorá-la no desempenho das atribuições a ela conferidas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15.303, de 19 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 18 de maio de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de maio de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 6 de 19

Outros atos oficiais



PREFEITURA DE
TAMBAÚ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2026

CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES PARA PARTICIPAÇÃO NA MARCHA DA FÉ 2026

O Município de Tambaú, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público o presente Chamamento Público para credenciamento temporário de vendedores ambulantes não inscritos no cadastro municipal e liberação temporária para os já inscritos, interessados em comercializar produtos durante a realização da **Marcha da Fé 2026**, que ocorrerá no dia **21 de junho de 2026**, observadas as disposições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento temporário de ambulantes não inscritos no Município e liberação temporária para os já inscritos, para exercício de atividade comercial eventual durante a realização da Marcha da Fé 2026.

2. DO EVENTO

2.1. A Marcha da Fé será realizada no dia **21 de junho de 2026**, em local e horários definidos pela Administração Municipal.

2.2. O credenciamento concedido será válido exclusivamente para o período e local do evento.

3. DAS VAGAS E ATIVIDADES PERMITIDAS

3.1. Será disponibilizada 01 (uma) vaga por ambulante eventual inscrito, não havendo limitação quanto ao número total de participantes habilitados no presente chamamento público.

3.2. Será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- Alimentos em geral;
- Bebidas não alcoólicas;
- Artigos religiosos;
- Roupas, acessórios, cama, mesa e banho;
- Sapatos
- Artesanatos;
- Brinquedos;
- Acessórios e produtos diversos autorizados pela fiscalização municipal.

3.3. Fica proibida expressamente a comercialização de:

- Bebidas alcoólicas;
- Produtos ilícitos;
- Materiais perfurocortantes;
- Produtos sem procedência ou em desacordo com normas sanitárias.

Gabinete do Prefeito
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 7 de 19



PREFEITURA DE
TAMBAÚ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os interessados deverão protocolar requerimento junto ao Setor de Fiscalização de Obras e Postura Municipal no período de **18/05/2026 a 29/05/2026, impreterivelmente.**

4.1.2. Não serão aceitas inscrições após esta data.

4.1.3. O prazo para análise da documentação apresentada pelos interessados será do dia 01 de junho de 2026 ao dia 03 de junho de 2026.

4.1.4. Caso a solicitação seja indeferida, o prazo para interposição de recurso será nos dias 04, 05 e 08 de junho de 2026, devendo o recurso ser protocolado por escrito junto ao Setor de Fiscalização de Obras e Posturas.

4.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de endereço;
- Telefone para contato;
- Descrição da atividade e produtos a serem comercializados;
- Comprovante de regularidade sanitária, quando exigido.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS AMBULANTES

5.1. Os ambulantes credenciados deverão:

- Manter o local limpo e organizado;
- Acondicionar adequadamente os resíduos produzidos;
- Respeitar os limites e locais definidos pela fiscalização;
- Cumprir as normas sanitárias e de segurança;
- Portar a autorização com a taxa paga emitida pelo Município durante todo o evento.

5.2. É vedada a cessão, transferência ou comercialização da autorização concedida.

6. DAS TAXAS

6.1. O exercício da atividade ficará sujeito ao recolhimento das taxas municipais previstas na legislação tributária vigente, nos termos do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 03, de 21 de novembro de 2001, observada a Tabela II – Taxas de Licença para Exercício de Atividades.

6.1.1. Ficam isentos do recolhimento das taxas previstas neste Chamamento Público, nos termos do artigo 321 do Código Tributário Municipal:

I- Os deficientes Físicos;

III- Os artesãos autônomos residentes e domiciliados no Município;

Gabinete do Prefeito
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 8 de 19



PREFEITURA DE
TAMBAÚ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

IV- Os produtores individuais de hortifrutigranjeiros residentes e domiciliados no Município.

6.1.2. A Taxa de Ocupação de Logradouro Público será calculada com base na metragem quadrada efetivamente ocupada pelo ambulante eventual, no valor de R\$ 14,62 (quatorze reais e sessenta e dois centavos) por metro quadrado utilizado, nos termos do Código Tributário Municipal, Tabela II, item 1.1. das Taxas de Licença para Ocupação de Áreas em vias e Logradouros Públicos.

6.1.3. Tabela de Taxa de Licença para o Exercício do comércio Eventual ou Ambulante no Território do Município, para o exercício de 2026, conforme Tabela II, constante no Código Tributário Municipal:

01	Comércio de alimentos preparados, refrigerantes, frutas nacionais e estrangeiras, bebidas não alcoólicas, pó de café, verduras, derivados de carne, pães e bolachas	R\$ 121,70 (cento e vinte e um reais e setenta centavos), acrescido da Taxa de Ocupação de Logradouro Público, calculada conforme a metragem quadrada ocupada
02	Amendoim, caldo de cana, salgados em geral, raspadinha, algodão-doce, pipocas, sorvetes	R\$ 121,70 (cento e vinte e um reais e setenta centavos), acrescido da Taxa de Ocupação de Logradouro Público, calculada conforme a metragem quadrada ocupada
03	Calçados, quadros, cd's, pendrive, joias, perfumes, artigos de tecido (cama, mesa e banho), guarda-chuvas, artigos de couro, artigos de plásticos, pelúcias, alumínio, e brinquedos e confecções no geral	R\$ 241,65 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), acrescido da Taxa de Ocupação de Logradouro Público, calculada conforme a metragem quadrada ocupada
04	Moveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos	R\$ 251,37 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), acrescido da Taxa de Ocupação de Logradouro Público, calculada conforme a metragem quadrada ocupado
05	Artigos de papelaria, artigos de limpeza, ferramentas, espanadores cabides, vassouras,	R\$ 121,70 (cento e vinte e um reais e setenta

Gabinete do Prefeito
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 9 de 19



PREFEITURA DE
TAMBAÚ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

	rodinho, escovas e artigos religiosos em geral	centavos), acrescido da Taxa de Ocupação de Logradouro Público, calculada conforme a metragem quadrada ocupada
--	--	--

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das disposições deste Chamamento Público poderá acarretar:

- Cassação imediata da autorização;
- Apreensão de mercadorias;
- Aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação neste Chamamento Público implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste edital.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal.

Tambaú/SP, 18 de maio de 2026.

Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito

Gabinete do Prefeito
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 10 de 19

Atos de Pessoal

Outros atos

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026



GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS APLICADAS EM 17/05/2026

10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

01: D	02: A	03: C	04: D	05: B	06: D	07: A	08: A	09: C	10: A
11: C	12: C	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: A	20: C
21: B	22: D	23: C	24: A	25: C	26: D	27: C	28: B	29: A	30: D

11 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) - ARTE

01: D	02: B	03: B	04: C	05: A	06: D	07: B	08: D	09: B	10: C
11: D	12: A	13: B	14: A	15: D	16: A	17: B	18: D	19: B	20: C
21: A	22: C	23: B	24: A	25: C	26: A	27: C	28: D	29: A	30: D

12 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) - EDUCAÇÃO FÍSICA

01: D	02: B	03: B	04: C	05: A	06: D	07: B	08: D	09: B	10: C
11: D	12: A	13: B	14: A	15: D	16: A	17: B	18: D	19: B	20: C
21: A	22: C	23: B	24: A	25: C	26: A	27: D	28: B	29: A	30: C

13 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) - LÍNGUA INGLESA

01: D	02: B	03: B	04: C	05: A	06: D	07: B	08: D	09: B	10: C
11: D	12: A	13: B	14: A	15: D	16: A	17: B	18: D	19: B	20: C
21: A	22: C	23: B	24: A	25: C	26: A	27: B	28: B	29: C	30: C

Tambaú, 18 de maio de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 11 de 19

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação, visando à **Fornecimento e instalação de 01 (uma) capa térmica em polietileno tipo bolha e 01 (um) enrolador manual com carrinho para piscina aquecida do Grupo Alegria de Viver, incluindo entrega e orientação de uso conforme especificações técnicas** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 56/2026

Número Processo Protocolado: 2098/2026

Publicado em: 18/05/2026

Propostas até: 21/05/2026 às 16:00h

Realização em: 22/05/2026

Objeto: Fornecimento e instalação de 01 (uma) capa térmica em polietileno tipo bolha e 01 (um) enrolador manual com carrinho para piscina aquecida do Grupo Alegria de Viver, incluindo entrega e orientação de uso conforme especificações técnicas.

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 18 de Maio de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 12 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento e instalação de 01 (uma) capa térmica em polietileno tipo bolha e 01 (um) enrolador manual com carrinho para piscina aquecida do Grupo Alegria de Viver, incluindo entrega e orientação de uso conforme especificações técnicas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A piscina aquecida do Grupo Alegria de Viver não possui capa térmica nem enrolador, ocasionando alto consumo de energia elétrica, desperdício de água e produtos químicos, além de dificultar a movimentação de capa em piscina de grande porte, comprometendo a conservação do material e segurança dos usuários.
- 2.2. A aquisição é necessária para assegurar eficiência energética, economia de custos, sustentabilidade e praticidade no manuseio diário da piscina, em benefício dos usuários idosos atendidos pelo Grupo.
- 2.3. A contratação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Este termo de Referência é elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial os art. 6º, inc XXIII e 75, inc. II, e demais dispositivos aplicáveis, além das legislações correlatas municipais.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOTR TOTAL ESTIMADO
1	49368	Capa térmica em polietileno tipo bolha, espessura mínima 300 micras, resistente a raios UV, compatível com piscina de 17m x 7m (área mínima de 131 m²), bordas reforçadas, garantia	Unid	01	3.890,00

Coordenadoria Municipal de
Assistência Social
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 13 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

		mínima de 12 meses.			
2	49369	Enrolador manual com carrinho para capa de piscina, estrutura em alumínio ou aço inoxidável, comprimento ajustável para largura mínima de 7m, com rodízios de movimentação e sistema de manivela manual, compatível com capa de até 150m²	Unid	01	2.860,00
Total					6.750,00

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

5.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-SP, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Dotação: 249

Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 01.11.01 Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Funcional Programática: 08.244.100-2.060 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.2.1. De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo para fornecimento e instalação será de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

Coordenadoria Municipal de
Assistência Social
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 14 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.1. Piscina do Grupo Alegria de Viver, situada à Avenida José Gatto, 1761 – Jardim Luana, Tambaú/SP.

8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 8.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- 8.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 8.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Coordenadoria Municipal de
Assistência Social
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 15 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

10.1.1. Aptidão para fornecimento de capa térmica /ou enrolador para piscina, em características compatíveis.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

11.2. Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos itens 8, 9 e 10 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

11.3. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

11.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e menor preço.

13. CONTRATO

13.1. A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. Fornecer capa térmica e enrolador conforme especificações;

13.2.2. Realizar a entrega, instalação inicial e treinamento básico de uso;

13.2.3. Garantir a qualidade e funcionamento ;

13.2.4. Responder por eventuais danos decorrentes da execução.

13.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Coordenadoria Municipal de
Assistência Social**
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 16 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 13.3.1.** Fornecer acesso ao local de execução.
- 13.3.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 13.3.3.** Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos.

14. CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.
- 14.2.** A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

15. FORMA DE EXECUÇÃO

- 15.1.** Os equipamentos deverão ser entregues e ajustados no local, com breve orientação à equipe da Unidade do Grupo Alegria de Viver quanto ao uso e conservação.

16. GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1.** A Sra. Erica Bassanezi Morandin e Maria Regina Gonçalves da Luz Silva, servidoras municipais, respectivamente designadas como Gestora e Fiscal do Contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual.
- 16.1.1.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor do contrato, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de março de 2024.

17. VALOR ESTIMADO

- 17.1.** Para definição do valor estimado da contratação, foram realizadas pesquisas diretamente com fornecedores do ramo, de acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/21, tendo sido obtidas três cotações. Após análise comparativa, foi adotado como valor de referência o menor orçamento, no montante de R\$ 6.750,00.

**Coordenadoria Municipal de
Assistência Social**
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 17 de 19



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

18. IMPACTO AMBIENTAL

- 18.1.** A aquisição gera impactos ambientais positivos, pois contribui para redução do consumo de energia elétrica e produtos químicos. Recomenda-se destinação adequada do material ao final da vida útil, priorizando a reciclagem.

Tambaú, 13 de maio de 2026.

Erica Bassanezi Morandin
Coordenadora Municipal de Assistência Social

**Coordenadoria Municipal de
Assistência Social**
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 18 de 19

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026

Organização da Sociedade Civil parceira: ESPORTE CLUBE UNIÃO - CNPJ:
44.728.236/0001-44

Plano de Trabalho Proposto: Execução do Plano de Trabalho DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GERAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO REPAROS EMERGÊNCIAIS E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CLUBE, PRINCIPALMENTE NO CAMPO DE FUTEBOL.

Valor Total R\$ 5.000,00

Luís Fernando Viana Neves = R\$ 5.000,00

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Vigência: A partir da data de assinatura até a 31/12/2026

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil ESPORTE CLUBE UNIÃO, destinada à execução do Plano de Trabalho: "Aquisição de materiais gerais de construção que serão destinados à manutenção preventiva e corretiva, bem como reparos emergenciais e execução de pequenas reformas nas instalações físicas do Clube, principalmente no campo de futebol".

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que o recurso é proveniente de Emenda Individual do Legislativo Municipal, em conformidade ao disposto no artigo 29, e artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Coordenadoria de Captação de Recursos
Convênios e Prestação de Contas
convenios@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1238

Página 19 de 19



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

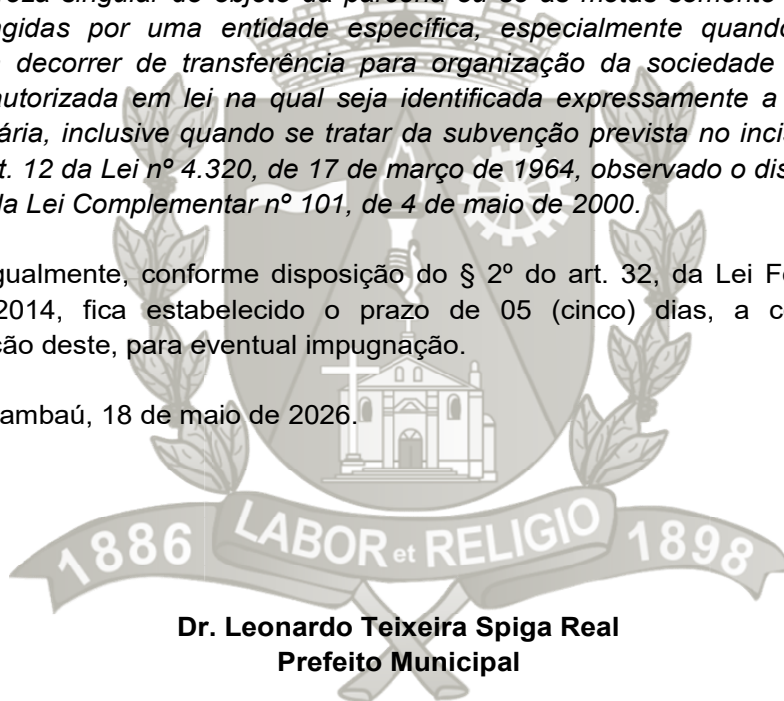
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Igualmente, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 18 de maio de 2026.



Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal